



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO Nº 23000.027269/2023-33

CONTRATO Nº 05/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR; O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CONTRATANTE: A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.047-900, neste ato representado pelo Secretário de Educação Superior, **ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA**, nomeado pela Portaria nº 184, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 15 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 209 do Ministério da Educação, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2018;

INTERVENIENTE: **FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bioco F, Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP 70.070-929, doravante denominado FNDE, na qualidade de **INTERVENIENTE**, na forma do art. 14 do Decreto s/n, da Câmara dos Deputados, de 19 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20/09/2017, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, nomeada pela Portaria nº 187, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 02/01/2023; e

CONTRATADA: A empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília/DF, CEP 70.092-900, doravante denominada **Agente Operador**, neste ato representada por **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, bem como **Agente Financeiro**, neste ato representada por **CRISTIANO BOAVENTURA DE MEDEIROS**, ambos qualificados conforme Extrato da Ata nº 749, da Reunião Extraordinária, publicado no DOU de 26/07/2022 e Extrato da Ata nº 849, publicado no DOU de 18/03/2024, respectivamente.

Resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.027269/2023-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 75, inciso IX; da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, em especial o art. 2º, §8º, art. 3º, inciso II e §3º e seu art. 20-B, §2º; da Portaria MEC nº 209, de 2018, em especial seu art. 12; da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010 e da Lei nº 13.530, de 07 de dezembro de 2017 e demais legislação aplicável, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1	Contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro dos contratos de financiamento firmados a partir do primeiro semestre de 2018 no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	Serviço	1
---	--	---------	---

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.2. O Termo de Referência (SEI nº 4729513);
- 1.2.3. A Proposta da Contratada (SEI nº 4631466);
- 1.2.4. Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 4742490);
- 1.2.5. Instrumento de Medição de Resultados (SEI nº 4725172);
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica - Início da execução do objeto: dia 29/03/2024.

3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos detalhadamente em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

3.3. Ademais, a cobrança judicial será realizada pelo Agente Financeiro, a partir de parâmetros e condições que restarão consignadas em termo aditivo ao contrato, submetendo-se a metas e performance estabelecidas pelo CG-Fies.

3.4. Os serviços serão prestados nas dependências ou instalações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e em toda a sua rede e serão iniciados na data mencionada no item 3.1.

3.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.

3.5.2. Os métodos de trabalho e as rotinas aplicadas ao Fies serão desenvolvidos pela CONTRATADA, por meio de sistema eletrônico próprio e solução aplicada para telefones móveis contando com o atendimento de pessoa qualificado para tanto, de modo a atingir o objeto dos serviços contratados, atentando-se às normas específicas do Fies.

3.5.3. Os serviços serão executados em todo o Brasil, dispondo a CONTRATADA de sua rede de atendimento, seja ele presencial ou eletrônico.

3.5.4. Os serviços prestados serão executados exclusivamente pela CONTRATADA e seus empregados, sendo permitida a subcontratação de parte do contrato, quanto aos serviços de atendimento ao público alvo, cobrança, serviços

jurídicos e de análise de conformidade documental e serviços de tecnologia da informação necessários para a efetiva execução do objeto, na forma da legislação.

3.5.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo ser verificado se a CONTRATADA produziu ou não os resultados esperados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

3.5.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.5.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.5.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções legais.

3.5.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

3.5.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.5.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.12. A prestação de serviços de que trata este Termo de Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CAIXA e o Ministério da Educação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5.13. Poderá ocorrer troca eletrônica de dados entre a CONTRATADA, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação (STIC/MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) conforme a natureza do serviço e de acordo com *layout* estabelecido pelas partes.

3.5.14. Os demais serviços a serem executados pela CONTRATADA, os meios que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE e pelo INTERVENIENTE são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Instrumento de Mensuração de Resultados (IMR).

3.6. A CONTRATADA deverá promover transição com eventual pessoa jurídica que venha a sucedê-la.

3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e do Portal de Demandas SIRCA para esse fim.

3.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, , do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.12. Participarão da gestão do contrato o Ministério da Educação (MEC) na qualidade de CONTRATANTE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na qualidade de fiscal e INTERVENIENTE, que poderão utilizar de ferramentas e sistemas eletrônicos para executar essa função.

3.13. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da instituição financeira pública federal antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes em relação à execução do objeto contratado.

3.14. A CONTRATADA deverá manter preposto disponível para qualquer comunicação que seja necessária entre a CONTRATANTE e INTERVENIENTE.

3.15. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

3.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

3.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

3.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

3.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.25.1. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.25.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 21 do Decreto 11.246, de 2022;

3.25.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 21 Decreto 11.246, de 2022; e

3.25.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, encaminhando cópia do processo de fiscalização para a CONTRATANTE, que adotará as providências para instauração do processo administrativo sancionador.

3.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços de financiamento estudantil.

4.1.2. A subcontratação fica limitada especificamente quanto aos serviços de atendimento ao público alvo, cobrança, serviços jurídicos e de análise de conformidade documental e serviços de tecnologia da informação necessários para a efetiva execução do objeto, na forma da legislação.

4.1.2.1. A necessidade da subcontratação se justifica uma vez que tais serviços são de natureza terceirizada, assim como, não integram o objeto do contrato, mas sim e somente, são meios para a própria consecução do contrato de forma atualizada e ágil.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))

5.1. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá como remuneração o valor mensal de R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos) por contrato de financiamento pactuado, ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, pagos pelo estudante financiado pelo Novo Fies, diretamente ao Agente Financeiro.

5.2. O item tarifário “Taxa Operacional” será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato pelo estudante. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá, ainda, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, custeada pelas instituições de ensino, a qual, após recolhida, será repassada diretamente ao Agente Financeiro, nos termos do § 6º do art. 2º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

5.4. No valor acima, estão incluídas todas as despesa ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.

6.2. A remuneração de que trata o item 6.1 será custeada pelas instituições de ensino e corresponderá à remuneração de 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica.

6.3. Ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, o estudante financiado pelo Fies é obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

7.1.2. Encaminhar as demandas para atendimento por meio do Portal de Demandas da CONTRATADA.

7.1.3. Apresentar à CONTRATADA os parâmetros legais e normativos para a operacionalização de contratações e aditamentos.

7.1.4. Comunicar previamente à CONTRATADA, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a edição e a alteração de ato normativo que exija adequação dos serviços contratados.

7.1.5. Estabelecer e cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados com a CONTRATADA.

7.1.6. Apurar eventuais denúncias sobre a atuação da CONTRATADA e exigir a adoção de providências cabíveis, garantindo a comunicação adequada, tempestiva e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.1.7. Comunicar de imediato à CONTRATADA as irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.

7.1.8. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela CONTRATADA.

7.1.9. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, as informações, com respectivos leiautes e periodicidade, que deverão ser disponibilizadas pelo Agente Operador e Financeiro.

7.1.10. Criar e manter as rubricas orçamentárias e contábeis necessárias para a adequada gestão do Fies, inclusive no que couber à operação do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7.1.11. Disponibilizar solução sistêmica para possibilitar o envio de arquivos eletrônicos à contratação do financiamento estudantil, bem como para solucionar incorreções e inconsistências impeditivas ao processamento e execução regular dos financiamentos.

7.1.12. Fornecer, de forma permanente, infraestrutura e legislação que suportem a evolução, automação e simplificação de processos.

7.1.13. Manter comunicação periódica e ativa, envolvendo a CONTRATADA nas agendas, reuniões e deliberações que impactem em processos sob sua gestão.

7.1.14. Constituir Grupo de Trabalho permanente ou informar responsáveis acerca da gestão do FIES, tratamento de proposta de alterações, melhorias e avanços.

7.1.15. Comunicar formalmente a CONTRATADA a cada alteração dos membros do CG FIES e eventuais alterações na forma de comunicação ou na gestão do contrato.

7.1.16. Aplicar a(s) multa(s) à CONTRATADA em razão da conclusão do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, encaminhando cópia do processo de fiscalização para a CONTRATANTE, que adotará as providências para instauração do processo administrativo sancionador.

7.1.17. Dar ciência à CONTRATADA das reuniões do CG-FIES, permitindo sua participação.

7.1.18. Promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto do serviço, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados.

7.1.19. Definir, por escrito, as especificações relacionadas à prestação de serviços, de forma suficiente e adequada, realizando eventuais adequações normativas necessárias e responsabilizando-se pelas informações e interfaces sistêmicas de suporte, de sua alcada ou externas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

8.1. Compete ao INTERVENIENTE:

8.1.1. Fiscalizar a execução do objeto, relacionadas às atribuições de agente operador e financeiro, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 14 do Decreto de 19/9/2017;

8.1.2. Designar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, com poderes para atestar e contestar os serviços prestados e propor a aplicação de penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Encaminhar à CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia do ato de que trata o item anterior, acompanhada das informações relativas ao endereço, e-mail e telefone comercial do servidor designado;

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato; e

8.1.5. Encaminhar as demandas para atendimento por meio do Portal de Demandas da CONTRATADA;

8.2. As obrigações que compete à **CONTRATADA** estão pormenorizados nos itens 4 e 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração poderá consultar no sítio da CONTRATADA (<https://licitacoes.caixa.gov.br> – aba: Transparência CAIXA) todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.4.1. Sempre que demandada a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, em prazo a ser acordado, pormenorizando contratos de suboperação firmados pela CONTRATADA, que tenham relação com o objeto deste contrato.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins

de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS, DAS BASES DE DADOS E DO PROCESSAMENTO DE DADOS

10.1. O direito autoral, industrial e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização do FIES, no âmbito da prestação de serviços, são de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

10.2. Todas as bases de dados relacionadas à operação do FIES no âmbito da prestação de serviços são de propriedade da CONTRATANTE.

10.3. Em que pese o fato de os sistemas de processamento de dados e os recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização dos serviços do Novo FIES serem de propriedade da CONTRATADA, a mesma fica obrigada a enviar à CONTRATANTE a documentação técnica de tais sistemas sempre quando houver solicitação formal da CONTRATANTE. Tal documentação refere-se àquela gerada com a finalidade de desenvolvimento ou atualização da solução tecnológica (SIFES).

10.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, respeitando a legislação vigente.

10.5. A CONTRATADA, mediante autorização por escrito da CONTRATANTE, poderá utilizar ou dar acesso às informações registradas no SIFES para subsidiar ações de outras políticas públicas.

10.6. As alterações, implementações, correções e melhorias que impactem no SIFES e nos leiautes das extrações mensais, demandados pela CONTRATANTE ou INTERVENIENTE, bem como aquelas derivadas de alterações nas normas que regem o Novo FIES, serão homologadas pelo demandante antes da implantação, caso solicitado pela CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA se compromete a viabilizar acesso pela CONTRATANTE ao SIFES sem aquisição de softwares pagos e por meio da utilização de sistemas operacionais e navegadores multiplataformas, em uso no ambiente de infraestrutura certificado pela CONTRATADA. Não se aplicando aos sistemas legados em uso, sistemas de interfaces ou em situações de restrições tecnológicas.

10.8. Ao término do contrato ou sempre que houver solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer as bases de dados e respectivos modelos de dados relacionados à operação do Fies no âmbito da prestação de serviços, conforme padrões e metodologias acordados com a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII\[A1\]](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**

12.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, conforme rito previsto no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei](#) ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; e

13.2.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. O Contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021); e

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

Representante Legal da CONTRATANTE

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Representante Legal da INTERVENIENTE

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Representante Legal da CONTRATADA - AGENTE OPERADOR

CRISTIANO BOAVENTURA DE MEDEIROS

Representante Legal da CONTRATADA - AGENTE FINANCEIRO

KERLEY DE CARVALHO MESQUITA

Testemunha indicada pela CAIXA



Documento assinado eletronicamente por **KERLEY DE CARVALHO MESQUITA, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 27/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Boaventura de Medeiros, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBABHYBA, Usuário Externo**, em 28/03/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4768172** e o código CRC **386B894B**.